



TERMO DE CONTRATO Nº 121/2009/SEJUF-SEFAZ/FUNGEFAZ

A **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político-Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, denominada Contratante, por intermédio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda, **EDER DE MORAES DIAS**, brasileiro, portador do RG n. 393225 SSP/MT e inscrito no CPF n. 346.097.921-68, e de outro lado, a empresa **JBM PUBLICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n. 04.752.637/0001-95, localizada na Rua Coronel Egídio Benício de Abreu, n. 137, Bairro Santa Efigênia, CEP 30.270-170, Belo Horizonte/MG, representada pelo Senhor **ALEXANDRE JOSÉ BORGES**, portador do RG n. M3 004.436 – SSP/MG e inscrito no CPF n. 482.242.436-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, adere a **Ata de Registro de preços nº 031/2009/SAD**, originária do **Pregão n. 042/2009/SAD**, **Processo nº 256.583/2009/SAD**, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Estadual n. 7.217 de 14 de março de 2006, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante termos, cláusulas e as seguintes condições:

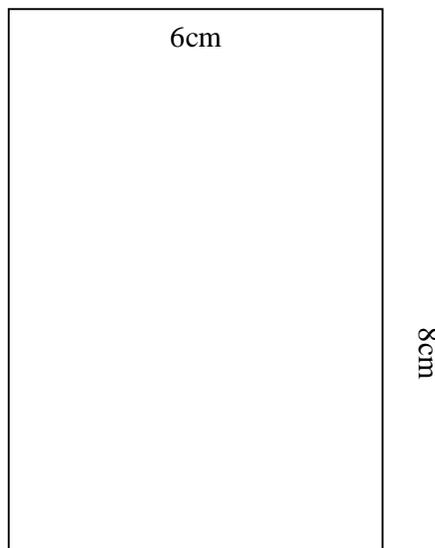
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na contratação de **empresa especializada na publicação de matérias/anúncios em jornal de circulação diária a nível local e regional, para atender a CONTRATANTE, nos termos do TR n. 572/2009**, conforme especificações constantes na Cláusula Segunda abaixo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O objeto com suas especificações consiste na Contratação de **1355 (um mil trezentos e cinquenta e cinco)** publicações de matérias/anúncios em jornais de circulação local/regional (Cuiabá-MT e região). Publicação diária, em preto e branco, na coluna dos classificados, no mínimo 5 (cinco) dias por semana. Observar a medida da coluna do jornal contratado;

2.2. O tamanho padrão para efeitos deste contrato será o de 02(duas) colunas de 06 (seis) por 08(oito) centímetros, salvo nos casos da necessidade de veiculação de avisos de tamanhos menores.



2.3. Nas publicações as letras não poderão exceder ao tamanho 08 (oito) e a fonte a ser utilizada será a arial, com espaçamento padrão entre as letras, palavras e linhas;

2.3.1. Não será admitido espaçamento entre linhas superior a um;

2.4. A **CONTRATADA** é responsável pela publicação idêntica do texto encaminhado pela Contratante, ficando vedadas modificações de quaisquer ordens.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O serviço contratado - matérias/anúncios publicados - será entregue na Secretaria de Estado de Fazenda, na Gerência de Processos de Aquisições – GPAQ, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.415. Complexo III – Bloco A – Térreo, Cuiabá-MT;

3.2. A **Publicação será diária, em preto e branco, na coluna dos classificados, no mínimo 5 (cinco) dias por semana;**

3.3. O recebimento não excluirá a **CONTRATADA** da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/1993;

3.4. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as normas deste Contrato;

3.5. É vedado o fornecimento de serviço em desacordo com as normas expedidas pelos Órgãos Oficiais competentes nos termos do art. 3º c/c o artigo 39, VIII, da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A Gerência de Aquisições de Processos – GPAQ é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, devendo confirmar todos os anúncios publicados;

4.2. O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a publicação dos anúncios, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;

4.4. Além das demais atribuições, o Fiscal do Contrato deverá:

4.4.1. Comunicar, por escrito, qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formalizando o devido dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação da sanção cabível. Quando estes fatos venham a se repetir poderão levar à rescisão contratual. Este dossiê também terá efeitos para fins de expedição de atestado de capacidade técnica;

4.4.2. Recusar serviço ou fornecimento irregular, diverso que se encontra especificado no presente Contrato;

4.4.3. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da **CONTRATADA**, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização e não atendidas pela **CONTRATADA**, estando em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato como solicitações de providências escritas e recebidas pela **CONTRATADA**, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. DO PREÇO:

5.1.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto, a **CONTRATANTE** por meio do Fundo de Gestão Fazendária-FUNGEFAZ, pagará à **CONTRATADA** o **VALOR GLOBAL de R\$ 10.027,00 (dez mil e vinte e sete reais)**, mediante a entrega de Nota Fiscal, atestada pela

Gerência de Processos de Aquisições – GPAQ, que corresponderá ao valor dos serviços contratados;

5.1.2. O valor unitário de cada publicação descrita na Cláusula Segunda é de **7,40 (sete reais e quarenta centavos)**;

5.1.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

5.1.4. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato.

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.2.1. Conforme disposto no artigo 3º da instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, o pagamento à **CONTRATADA** poderá ser realizado nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) do mês, após tramitação dos documentos nas unidades competentes;

5.2.2. Ressalta-se que o prazo descrito no item 5.2.1. poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado;

5.2.3. Quando a data do item 5.2.1. não coincidir com dia útil para pagamento, este será prorrogado para o próximo dia útil;

5.2.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01;

5.2.5. A Nota Fiscal deverá conter no verso, o atesto firmado pelo servidor, Gerências de Processos de Aquisições – GPAQ, encarregado de fiscalizar o recebimento dos serviços;

5.2.6. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 5.2.1. fluirá a partir da respectiva regularização;

5.2.7. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

5.2.7.1. número do contrato;

5.2.7.2. nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.2.8. A CONTRATANTE não efetuará pagamento a terceiros, seja de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como aqueles negociados por intermédio da operação de “*factoring*”;

5.2.9. A CONTRATANTE efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco indicado na Nota Fiscal;

5.2.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

5.2.11. O pagamento efetuado a **CONTRATADA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos materiais contratados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos fornecidos;

5.2.12. Havendo alterações no quantitativo com acréscimos ou reduções que resulte em aditamento, o pagamento será efetivado conforme preços unitários constantes na proposta e nos limites fixados em lei;

5.2.13. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada, juntamente, com a apresentação da regularidade documental;

5.2.14. Conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, o pagamento será efetivado somente quando a **CONTRATADA** apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou da sede da **CONTRATADA**, por meio das Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, composta de:

5.2.14.1. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda, do respectivo domicílio tributário;

5.2.14.2. CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à empresa **CONTRATADA**;

5.2.14.3. CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;

5.2.15. No caso de fornecimento de mercadorias, a empresa contratada deverá apresentar, o respectivo “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, de acordo com os artigos 97-A e 216-M do Regulamento do ICMS – RICMS, com as alterações

inseridas pelos Decretos n. 1949/2009/SEFAZ e 1985/2009/SEFAZ, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 27/05/09 e 10/06/09, respectivamente;

5.2.15.1. Está dispensado de apresentar o “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, a empresa que apresentar a Nota Fiscal Eletrônica.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Os valores descritos na Cláusula Quinta poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

6.1.1. Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

6.1.2. Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93;

6.2. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Órgão: 16.601

Projeto Atividade: 2544

Classificação Orçamentária: 3390.3900

Fonte: 240

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses, com início em 13/10/09 e término previsto para 13/10/2010, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGACÕES

9.1. OBRIGACÕES DA CONTRATADA

9.1.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

9.1.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado na Ata de Registro de Preços n. 031/2009/SAD, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.3. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

9.1.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a **Secretaria de Estado de Administração**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.5. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante aos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

9.1.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.7. A falta da prestação de serviço cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou

inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.8. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante;

9.1.11. Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.12. Emitir relatório quinzenal dos serviços entregues no período, contando a data, número da Nota Fiscal, Órgão/Local de Entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

9.1.13. Prestar os serviços de publicação, conforme as especificações técnicas e solicitação da **CONTRATANTE**;

9.1.14. Para cada ato publicado, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer a **CONTRATANTE** 03 (três) exemplares da edição do jornal, sem custo adicional;

9.1.15. Disponibilizar e-mail oficial para que as solicitações de veiculação de matérias sejam feitas por meio eletrônico;

9.1.16. Publicar a matéria imediatamente de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**;

9.1.17. Atender, para o devido recebimento, ao que determina o Decreto 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante a emissão da Nota Fiscal/Fatura;

9.1.18. A **CONTRATADA**, que não tiver sede no território do Estado de Mato Grosso, deverá providenciar instalações de representação com equipamentos e tecnologia suficiente que viabilize a entrega dos jornais, em: Cuiabá e/ou Várzea Grande. O prazo máximo para efetuar as instalações será de no máximo 30 (trinta) dias, contados da assinatura da ata de registro de preços;

9.1.19. A **CONTRATADA** deverá atender todos os requisitos especificados na legislação vigente;

9.1.20. No caso de erros ou imperfeições que prejudiquem a exata compreensão do texto publicado, causados por falhas de publicação, a **CONTRATADA** se obriga a efetuar nova publicação do texto na edição seguinte, no mesmo veículo de comunicação, às suas expensas, sem qualquer ônus a Contratante.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

9.2.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências;

9.2.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no presente instrumento contratual;

9.2.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

9.2.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

9.2.6. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços.

10. CLÁUSULA DEZ - DAS GARANTIAS

10.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do *caput* do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

11. CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

11.1. DAS MULTAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato e na ata de Ata de Registro de Preços que ora se adere, sujeita a **CONTRATADA** a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.1.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multas de 2% (dois por cento);

11.1.2. A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

11.1.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.1.4. Se a **CONTRATADA** recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.1.5. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

11.2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.2.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

11.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.2.4. As multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a **CONTRATADA** e a Secretaria de Estado de Administração.

12. CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela **CONTRATADA** assegurará a Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

13.2.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

13.2.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

13.2.3. Somente aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto contratado somente quando determinado pela gerenciadora da Ata de Registro de Preços (Secretaria de Estado de Administração), devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, não cabendo, portanto, acréscimo de quantidades, sob pena de ilegalidade;

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14. CLÁUSULA QUATORZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e, supletivamente, nos casos omissos, as demais normas do direito Civil e Penal, os princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos;

14.2. Vinculação ao edital de licitação e à proposta do Licitante vencedor, nos termos dispostos no artigo 55, XI da Lei 8.666/93;

14.3. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Contratante.

15. CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, 13 de outubro de 2009.

**EDER DE MORAES DIAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM ESTROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO
DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO**

**JBM PUBLICAÇÕES LTDA
ALEXANDRE JOSÉ BORGES
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: